

Termos Gerais:

Ignorância da lei: A ignorância ou má interpretação da lei não justifica o seu incumprimento nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.

Igualdade de género: Igualdade em direitos, responsabilidades e oportunidades das mulheres e dos homens, bem como das meninas e dos meninos. Igualdade não significa que mulheres e homens são os mesmos, mas que os direitos, responsabilidades e oportunidades dos homens e das mulheres não devem depender do facto de nascerem do sexo masculino ou feminino.

Ilegal: Que é contrário à lei e à ordem pública. Ilegítimo. Ilícito.

Ilícito: Ato que contraria o disposto na lei.

Imóvel: Bem que é fixo por natureza ou por disposição da lei. Aquele que não pode ser transportado de um lugar para outro sem alteração da sua substância.

Imparcialidade: Princípio de não favorecimento de nenhuma das partes, assegurando às partes envolvidas, igualdade de tratamento. A imparcialidade envolve uma exigência de isenção entre quem decide e o objeto ou o destinatário da decisão. De acordo com este princípio, o decisor deve ter em consideração todos os interesses relevantes para a decisão, excluindo todos os que se revelarem inapropriados à situação concreta.

Impedimento: *Impeachment* em inglês. Processo político-criminal para apurar a responsabilidade dos governantes ou de presidentes da República, cuja pena é a destituição do cargo.

Impenhorabilidade: Relação de bens que não podem ser tomados do devedor como garantia para abater da dívida dele com o credor.

Impetrar: Requerer o estabelecimento de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou a execução de um ato.

Importunação sexual: Crime atribuído a quem importunar outra pessoa, praticando perante ela atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual.

Imprescritível: Qualidade ou indicação de tudo o que não é suscetível de prescrição ou do que não lhe está sujeito.

Improbidade: Qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto.

Improbidade administrativa: Ato praticado por agente público, contrário às normas da lei. São exemplos, os atos que configuram enriquecimento ilícito ou prática de qualquer ação, ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Improcedente: Não conforme ao Direito. Que não se ampara na lei ou na prova produzida em juízo. Que não procede, sem fundamento. Cf. *Direito*.

Impugnar: Contestar, combater, argumentos ou um ato, no âmbito de um processo, apresentando as razões.

Imputabilidade: É considerado imputável quem pode ser responsabilizado por um facto punível, por se considerar ter as faculdades mentais e a liberdade necessárias para avaliar o ato quando o praticou.

Imputação: Atribuir a alguém a culpa ou responsabilidade de qualquer ato.

Imunidade: Regalias e privilégios outorgados a alguém, para que se isente de certas imposições legais, não sendo obrigado a fazer ou a cumprir certos encargos, ou obrigações. É atribuída a certas pessoas em face de funções públicas exercidas (parlamentares, diplomatas). A imunidade coloca as pessoas sob proteção especial.

Inamovibilidade: Prerrogativa constitucional assegurada aos juízes e magistrados do Ministério Público, salvo por promoção, remoção a pedido, ou decisão do tribunal competente, perante o interesse público.

Incapacidade: Falta de qualidades ou ausência de requisitos indispensáveis para o exercício ou gozo de direitos.

Incapacidade civil: Falta de aptidão, da parte de pessoas, para o exercício ou gozo dos seus direitos. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa.

Incidente de uniformização de jurisprudência: Instituto que visa uniformizar a interpretação do direito no âmbito dos tribunais.

Incompetência: Falta de competência; falta de autoridade ou dos conhecimentos necessários para o julgamento de alguma coisa.

Inconstitucionalidade: Contrariedade da lei ou de ato normativo estabelecido na Constituição. Essa incompatibilidade pode ser formal (quando não foram observadas as regras necessárias ao processo de elaboração e edição legislativa) ou material (quando diz respeito ao próprio conteúdo da lei ou do ato normativo, se este está conforme os princípios e normas constitucionais).

Incumprimento: Deixar de cumprir. Inexecução de um contrato ou inobservância das suas cláusulas e condições; inadimplência.

Indemnização: Compensação devida a alguém de maneira a anular ou reduzir um dano, geralmente, de natureza moral ou material. Reparação do prejuízo de uma pessoa, em razão da inexecução ou da deficiente execução de uma obrigação, ou da violação de um direito absoluto.

Independência funcional: Os magistrados, no exercício das suas funções, têm inteira autonomia relativamente ao processo, não dependendo de ordens dos seus superiores hierárquicos.

Indiciamento: Um ato formal, realizado eventualmente durante o inquérito policial, quando a autoridade policial se convencer de que determinada pessoa é a autora da infração penal.

Indiciar: Proceder à imputação criminal contra alguém.

Indício: Circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o facto, leva à conclusão da existência de outra ou outras circunstâncias; é a chamada prova circunstancial.

Indignidade: A indignidade é a exclusão do sucessor devido ao facto do mesmo ter praticado um ato reprovável contra o autor da herança, sendo punido com a perda do direito hereditário. A indignidade é uma sanção civil que acarreta perda do direito sucessório.

Indulto: Perdão ou absolvição de um erro, ou uma pena aplicada a alguém. Fim do cumprimento de uma condenação. No Direito Penal, o indulto é um benefício que extingue a pena privativa de liberdade. O indulto é concedido por um decreto do Presidente da República.

Para receber o indulto devem ser preenchidos alguns requisitos como: já estar preso há um tempo proporcional à pena, ter cumprido pelo menos dois quintos da pena em regime fechado ou semiaberto, além de bom comportamento. Também podem existir outros requisitos que facilitam a concessão do benefício, como ser portador de algumas doenças ou deficiências, ou ter filhos menores de catorze anos (para as mulheres).

Ineficácia: Um ato é ineficaz sempre que não produza todos ou parte dos efeitos que a categoria a que pertence está apta a produzir. A ineficácia verifica-se sempre que os efeitos próprios do ato não se verifiquem no todo ou em parte.

Inépcia: Algo que não tem habilidade ou aptidão para produzir efeito jurídico. A petição inicial ou a denúncia, por exemplo, são consideradas ineptas quando não preenchem os requisitos legais e, portanto, são rejeitadas pelo juiz.

Inepto: A inépcia é particularidade da acusação, queixa ou denúncia que não atenda às exigências determinadas pela lei e, por isso, é rejeitada pelo juiz.

Informante: Pessoa que informa ou fornece um parecer sobre algo, sem qualquer vínculo com a imparcialidade ou com a obrigação de dizer a verdade. O informante não presta compromisso e não é considerado uma testemunha.

Infligir: Aplicar pena ou castigo.

Infraconstitucional: Toda a regra que não conste do texto constitucional é inferior a ela, pois a Constituição é a lei suprema de um país, exercendo supremacia hierárquica sobre todas as outras leis.

Inimputabilidade: Condição (prevista no Código Penal) que exclui a ilicitude e a culpa.

Inimputável: Aquele que, por falta de capacidade, não pode ser responsabilizado pelos seus atos.

Injunção: Medida que possibilita ao credor de uma dívida a obtenção de um título executivo, de modo célere e simplificado, sem necessidade de intentar uma ação declarativa num tribunal.

Injúria: Ato de ofender a honra e a dignidade de determinada pessoa, mediante o proferimento de um xingamento ou da atribuição de uma qualidade negativa à vítima, seja verbalmente, por escrito ou fisicamente (injúria real).

Inquérito: Em processo penal, é a fase dirigida pelo Ministério Público (MP) que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas em ordem à decisão sobre a acusação. O Ministério Público no inquérito em processo penal é coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal.

Inquirição: Interrogatório judicial. Audição pelo juiz dos depoimentos que possam ser úteis ao processo.

Insolvência: É considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas.

Instância: Grau de hierarquia do poder judiciário. A primeira instância é onde, em geral, começam as ações. A segunda instância, onde são julgados recursos. A terceira instância integra os tribunais superiores que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

Instrução: Em processo penal a Instrução é uma fase processual facultativa, que visa a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter, ou não, a causa a julgamento.

Insuficiência económica: Encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo. Por esse motivo, beneficia de apoio judiciário nas modalidades de pagamento faseado e de atribuição de agente de execução.

Interdição: Ato judicial pelo qual se declara a incapacidade de determinada pessoa, maior de idade, de praticar certos atos da vida civil.

Interesses coletivos ou difusos: Interesses comuns de pessoas não ligadas por vínculos jurídicos, ou seja, questões que interessam a todos, de forma indeterminada.

Interpelação judicial: Instrumento judicial pelo qual uma pessoa dirige petição ao juiz, para pedir esclarecimentos acerca da conservação e ressalva dos seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal.

Interrogatório: Ato processual no qual a autoridade judicial obtém as declarações do arguido sobre os factos que lhe são imputados. Tem várias finalidades, com o intuito de alcançar a descoberta da verdade e garantir a defesa do arguido.

Intimação: Comunicação a alguém da existência de um ato processual para fazer ou deixe de fazer alguma coisa.

Invalidade: Valor jurídico negativo que afeta o ato administrativo devido à sua inaptidão para a produção de efeitos jurídicos, que devia produzir. A invalidade pode assumir diversas formas, denominadas desvalores jurídicos, que se traduzem em regimes diversos. Os dois desvalores típicos dos atos da administração são a nulidade e a anulabilidade.

Inventariante: O representante oficial do espólio em juízo, ativa e passivamente, cabendo-lhe a administração dos bens e a prudente condução do inventário.

Inventário: Descrição e avaliação de bens, tendo em vista a partilha dos bens, nomeadamente nos casos de óbito, e de separação ou de divórcio.

Inversão do ónus da prova: A regra em Direito é que quem alega um determinado facto tem a obrigação de prová-lo. É o que conceptualmente se designa ónus de prova. Cabe ao autor de uma demanda judicial a responsabilidade de comprovar a mínima verosimilhança dos factos por ele narrados. A inversão do ónus de prova exige a verificação dos seguintes pressupostos: que a prova de determinada factualidade, por ação da parte contrária, se tenha impossibilitado de fazer; e que tal comportamento, da mesma parte contrária, seja-lhe imputável a título culposo.

Irrevogabilidade: O que não se pode revogar ou anular.

Expressões em Latim:

improbus litigator: Litigante desonesto. O que entra em demanda sem direito, por ambição, malícia ou emulação.

in casu: No caso em apreço; em julgamento.

in pari causa: Em causa semelhante.

in rem verso: Para a coisa.

in verbis: Nestas palavras.

inaudita altera par: Sem ouvir a outra parte.

Expressões correntes:

Identificação criminal: Registo, guarda e recuperação de todos os dados e informações necessários para que se estabeleça a identidade do acusado.

In dubio pro reo: Expressão latina que significa literalmente: na dúvida, a favor do réu. Expressa o princípio jurídico da presunção da inocência que diz que em casos de dúvida (por exemplo, insuficiência de provas) se deverá favorecer o réu. "Mais vale um criminoso em liberdade do que um inocente na cadeia."

Incidência tributária: Expressão ligada à ocorrência na realidade fáctica da hipótese prevista abstratamente em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária quando o facto se materializa, a norma de tributação gera efeitos.

Incitação ao crime: Assim como nos demais delitos contra a paz pública, o legislador incriminou de forma autónoma comportamentos que, em princípio, representam atos preparatórios de outros crimes.

Instrumentos do crime: Os objetos ou aparelhos usados para o cometimento da infração penal, como, por exemplo, armas, facas, documentos falsos e cheques adulterados. Tais instrumentos acompanharão os autos do inquérito e serão remetidos ao fórum, para a exibição ao destinatário final da prova, ao juiz ou aos jurados, conforme o caso. - Além disso, ficam à disposição das partes para uma contraprova, caso seja contestada.